



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 005/2017

de 23 de fevereiro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

Autoriza o Município de Sampaio/TO, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, por tempo determinado, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DE TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único: É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II
Da Contratação

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas em legislação complementar;

V. realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII. atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Parágrafo Único: A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Sampaio, Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro: Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Parágrafo Segundo: Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Parágrafo Terceiro: O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado a critério do Poder discricionário da Administração Municipal e improrrogável de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Primeiro: É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Segundo: As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 6º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Remuneração

Art. 8º A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato.

Parágrafo Único: Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social e FGTS cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Seção IV

Das Infrações Disciplinares

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 15 (quinze) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 12 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 14 Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que deixei no Placar
Oficial da PMS a Lei nº
005/2017.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 23/02/2017.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PESSOAL/CARGO/FUNÇÃO PARA CONTRATO

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	Administrador	01
2	Agente de Combate a Endemias	10
3	Agente de Saúde	10
4	Agente de Vigilância	15
5	Agente de Vigilância Sanitária	10
6	Apoio Pedagógico	03
7	Assessor em Saúde	01
8	Assistente Administrativo	12
9	Assistente Social	01
10	Auxiliar Administrativo	05
11	Auxiliar Operacional/ASG	20
12	Borracheiro	01
13	Coordenador	02
14	Coveiro	02
15	Digitador	03
16	Eletricista	05
17	Enfermeiros	04
18	Engenheiro Civil	01
19	Entrevistadora	05
20	Farmacêutico	01
21	Fisioterapêutico	01
22	Gari	05
23	Instrutor Social	02
24	Jardineiro	02
25	Mecânico	02
26	Médico Clínico Geral	01
27	Médico Ginecologista	01
28	Merendeira	08
29	Mestre de obras	05
30	Motorista de Veículo Leve	05
31	Motorista de Veículo Pesado	05
32	Nutricionista	01
33	Odontólogo	02
34	Operador de Máquinas Leves	02
35	Operador de Máquinas Pesadas	02
36	Operador do SICONV	01
37	Pedagogo	02

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

38	Pedreiro	05
39	Porteiro	02
40	Professor da Educação Básica	18
41	Psicólogo	01
42	Recepcionista	02
43	Supervisor de Programa Social	01
44	Suporte Pedagógico	03
45	Técnico em Enfermagem	05
46	Técnico em Informática	03
47	Tutores	05